



LEI MUNICIPAL Nº 2.157 – DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Aparecida d'Oeste autorizado a celebrar Termo de Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Jales, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no exercício de 2021, em parcela única, visando auxiliar a aquisição de equipamentos para ampliar leitos de UTI e enfermaria destinados aos pacientes de COVID-19.

Art. 2º. O Termo de Colaboração será celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei fica autorizada a abertura da seguinte ficha orçamentária, a qual utilizará recursos transferidos do Governo Federal através da Lei Complementar nº 173/2020;

2	Prefeitura Munic Aparecida Doeste
02	Executivo
02 05	Secretaria Municipal de Saúde
010501	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0044	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 0044 2069 0000	Enfrentamento Pandemia COVI-19 – LC 173/2020
413	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
0.05.00	312.001 COVID-19

Parágrafo único. Para que os recursos de que trata o caput possam ser abertos, será anulada a dotação orçamentária da seguinte ficha:

10 301 0026 2069 0000	Enfrentamento Pandemia COVID-19 Aux PFEC – LC 173/2020
398	3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.00 312.001	COVID-19 FEDERAL



Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 17 de março de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração